



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

### LEI Nº 1.522/2008

#### **"Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal"**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de São José do Calçado, a partir de 1º de janeiro de 2009, devido a partir da posse, fica inicialmente fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São José do Calçado, a partir de 1º de janeiro de 2009, devido a partir da posse, fica inicialmente fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal de Secretário Municipal de São José do Calçado, a partir de 1º de janeiro de 2009, devido a partir da posse, fica inicialmente fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, para efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e perceberá o mesmo subsídio destes.

§ 2º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**Art. 4º.** Aos subsídios fixados nesta Lei é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, salvo o disposto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 5º.** Aos Secretários Municipais é devido o 13º subsídio no mês de aniversário e o adicional de 1/3 constitucional de férias.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

**Art. 6º.** Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice aplicável à remuneração dos servidores municipais na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites aplicáveis.

**Art. 7º.** As despesas correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008).

  
ANTERO ANTENOR DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO